

---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2021/SENAR-MT**

Pregão Presencial nº 049 /2021/SENAR-MT

Processo nº 23356/2021

---

Pelo presente instrumento, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, neste ato denominado como **SENAR-MT**, com sede da Rua I, 300, Quadra 17-A, Lotes 6-7, Parque Eldorado, Bairro: Alvorada, CEP: 78048-832, em Cuiabá-MT, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, a partir do resultado final e a respectiva adjudicação/homologação constantes no processo nº 23356//2021, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **MT – COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA** (Nome Fantasia: **MT – COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS**), inscrita no CNPJ sob nº 04.275.611/0003-65, localizada na Avenida Prefeito Antônio Maggi Nº 1929 SW, Qd.10, Lote 01, 02, 09 e 10, Bairro: Loteamento Jardim Ypê em Sapezal/MT – CEP 78.365-000, e-mail [vendasspz@mtdiesel.com.br](mailto:vendasspz@mtdiesel.com.br), telefone (65) 3383-1405 representada por seu sócio **SR. VANDERLEI MURILO BIANCHI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 545.706/SESDC/RO e inscrito no CPF nº 840.433.181-20, de neste ato denominada **CONTRATADA**, conforme especificações e estimativas nos anexos do Edital de **Pregão Presencial nº 049/2021/SENAR-MT**, de acordo com a classificação por ela alcançada no lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes na Resolução nº 001/CD, de 15 de fevereiro de 2006, e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL – ÓLEO DIESEL**, para atender o **Centro de Treinamento e Difusão Tecnológica** do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural do Estado de Mato Grosso – **SENAR/MT**, localizado no Município de **Sapezal-MT**, conforme condições, quantidades e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, no máximo, por igual período, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso, de acordo com o Art. 34 do Regulamento de Licitações e Contratos (Resolução nº 001/2006/CD) e suas alterações posteriores.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o SENAR-MT não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.



Serviço Nacional de  
Aprendizagem Rural  
de Mato Grosso

Assinatura do Ordenador de Despesas  
Fulgênio Roberto de Paula Aguiar  
CPF: 040.922.093-24  
M. 01/2021-2021 - www.senar-mt.org.br

Ox:



**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao SENAR-MT, através da Coordenadoria da Equipe de Polos Tecnológicos—seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica nas questões legais.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS**

4.1 O preço ofertado pela EMPRESA da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 049/2021/SENAR-MT.

LOTE ÚNICO				
COMBUSTÍVEL				CUSTO ESTIMADO
Item	Tipo	Unid.	Qtd.	Desconto estimado (% mínimo aceito)
01	<b>Óleo Diesel Automotivo Comum</b> – Combustível Comum em conformidade com as características constantes no Regulamento Técnico da ANP em vigor.	Litro	2.000	3%
02	<b>Óleo Diesel Automotivo (S-10)</b> – Combustível Comum em conformidade com as características constantes no Regulamento Técnico da ANP em vigor.	Litro	12.000	3%
<b>Valor Total : 6 % ( seis por cento)</b>				

**4.2. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS E OBRIGATÓRIAS DO COMBUSTÍVEL E SUA ENTREGA:**

4.2.1. Fornecimento e entrega de combustível, atendendo resoluções e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), conforme legislação em vigor.

4.2.1.1. A qualidade dos combustíveis será de responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, solicitar laudos e perícias a órgãos



privados, para comprovação, estando sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas neste Edital e na legislação em vigor.

4.2.2 A quantidade de combustível a ser fornecida será de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, **sendo que a cada fornecimento a quantidade máxima abastecida será de 2.000 (dois mil) litros.**

4.2.3. A empresa se responsabilizará pela entrega dos serviços, seguindo as especificações do contrato aprovado pelo **SENAR/MT.**

4.2.4. A CONTRATANTE executará o chamado para fornecimento do combustível através de e-mail, enviando a Ordem de Fornecimento.

4.2.5. A CONTRATADA ficará encarregada da logística de entrega e de fazer a transferência do combustível para dentro do reservatório fixo da CONTRATANTE.

4.2.6. Os funcionários da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização do serviço de abastecimento, uniformizados e portando crachá com foto, além do documento de identificação com foto.

4.2.7. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na IN SLTI/MP nº 001, de 19 de janeiro de 2010.

4.2.7.1. A CONTRATADA deverá seguir o que rege a resolução nº 420/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres, que aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.

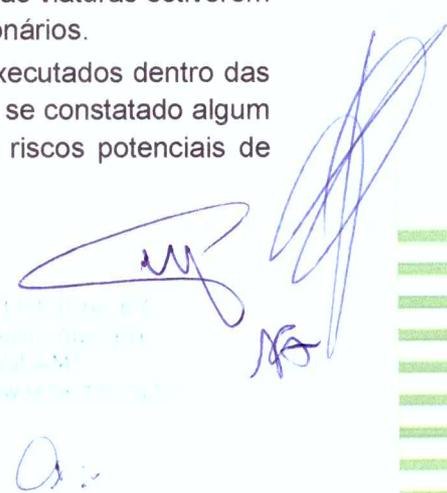
4.2.7.2. O caminhão-tanque deverá conter no mínimo dois extintores de pó químico de 12 kg, capacete, óculos de proteção, cabo terra (cabo antiestático), lona abafadora, luvas de PVC, lanterna e fitas de isolamento.

4.2.7.3 Manter plano de ação implantado para situações de emergência e de mitigação de acidentes.

4.2.7.4. A CONTRATADA deverá providenciar a correta utilização dos rótulos de riscos, painéis de segurança adequados aos produtos transportados e Certificado de Capacitação para transporte de produtos perigosos nos veículos e equipamentos, bem como de equipamentos para situação de emergência e proteção individual e coletiva, conforme legislação em vigor. Os caminhões devem estar devidamente sinalizados com painéis de segurança contendo o número universal do produto, bem como o número de identificação do risco do produto, de acordo com a classificação dos produtos perigosos.

4.2.7.5. A CONTRATADA é responsável por qualquer sinistro, dano ou acidentes que porventura venha ocorrer dentro de suas instalações ou quando as viaturas estiverem sob sua responsabilidade ou ainda, as causadas por seus funcionários.

4.2.7.6. O fornecimento e o transporte do produto devem ser executados dentro das normas ambientais, podendo ser paralisados a qualquer tempo, se constatado algum descumprimento às normas, concorrendo assim também para riscos potenciais de acidentes.





4.2.8 Garantir a ótima qualidade técnica dos serviços contratados, comprometendo-se a utilizar sempre profissionais especializados do seu quadro de pessoal, veículos e equipamentos transportadores adequados para o transporte das cargas, em excelente estado de conservação.

4.2.9. A entrada do caminhão transportador na CONTRATANTE será somente após apresentação da Ficha de Informação e Segurança de Produto Químico – FISPQ.

**4.2.10. Situações de Emergência:**

4.2.10.1. Em caso de acidente, avaria ou outro fator que obrigue a imobilização de veículo transportando o combustível, o condutor adotará as medidas indicadas na Ficha de Emergência e no Envelope para o transporte correspondente, dando ciência à autoridade competente mais próxima, pelo meio disponível mais rápido, detalhando a ocorrência, o local e quantidades do produto.

4.2.10.2. O motorista estando em bom estado físico e consciente, deve tomar as primeiras providências munindo-se primeiramente dos EPI's - Equipamento de Proteção Individual, afastando o veículo da rodovia, sinalizando o perigo para os outros motoristas e isolando a área.

4.2.10.3. Contatar o órgão ambiental local, no caso de vazamento ou contaminação de águas superficiais, mananciais e solos..

4.2.10.4 Responsabilizar-se por danos causados por culpa e/ou dolo de seus empregados e prepostos na execução do contrato, inclusive, por danos causados a terceiros, e danos causados ao meio ambiente.

4.2.10.4.1 Em caso de vazamento do produto, a CONTRATADA deverá utilizar material de limpeza próprio, não podendo utilizar materiais de limpeza da CONTRATANTE, a não ser que a CONTRATANTE, em caráter de excepcionalidade, o permita.

4.2.10.5 Legislação e Normas: destacam-se normas e legislação que disciplinam o transporte rodoviário de produtos perigosos:

4.2.10.5.1. Decreto no 96.044, de 18 de Maio de 1988, (alterados pelo Decreto 4.097 de 23 de Janeiro 1990);

4.2.10.5.2. Resolução ANTT nº 420 de 12 de fevereiro de 2004;

4.2.10.3. NBR's 7500; 7503; 7504; 8285; 8286; 9735; 14.610, e 15.512;

4.2.10.4. Lei 9605/1998 – “Sansões penais e administrativas de condutas lesivas ao meio ambiente”;

4.2.10.5. Resolução CONAMA nº 01A/1986 – Transporte de produtos perigosos;

4.2.10.6. Resolução CONAMA nº. 237, de 19 de dezembro de 1997 – Licença Ambiental;

4.2.10.7. RESOLUÇÃO Nº 5.232, de 14 de dezembro de 2016 – Aprova as Instruções Complementares ao Regulamento Terrestre do Transporte de Produtos Perigosos e dá



Ass



outras providências; e

4.2.10.8. Resolução ANTT Nº 5.848, de 25 de Junho de 2019 - Atualiza o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e dá outras providências.

4.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço (porcentagem), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 049/2021/SENAR-MT, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4. Na execução dos serviços, o preço unitário a ser pago ( porcentagem)é o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial nº 049/2021/SENAR-MT, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integra.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

5.1. Incumbirá ao SENAR-MT providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços no site [www.senarmt.org.br](http://www.senarmt.org.br), que é condição indispensável para sua eficácia.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, o Edital de Pregão Presencial 049/2021/SENAR-MT e seus anexos, as propostas das classificadas e o Processo nº 23356/2021.

III. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SENAR-MT.

IV. A(s) EMPRESA(S) se obriga(m) a entregar os produtos, constantes na presente Ata de Registro de Preços nos moldes descritos no Edital de Pregão Presencial nº 049/2021/SENAR-MT e na medida das necessidades do SENAR-MT;

V. O presente Registro de Preço poderá ser objeto de adesão por outra Administração do SENAR (Regional ou Central) e/ou por outro serviço social autônomo, respeitada as condições impostar no Edital de Pregão Presencial nº 049/2021/SENAR-MT.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO**

7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I. Quando a EMPRESA não cumprir as obrigações constantes no Edital de Pregão Presencial nº 049/2021/SENAR-MT;

II. Quando a EMPRESA der causa a rescisão administrativa do Contrato (ou instrumento que o substitua) decorrente deste Registro de Preços;

III. em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato (ou instrumento



que o substitua) decorrente deste Registro de Preços;

IV. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

V. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

7.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a EMPRESA será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo da presente Ata.

7.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da EMPRESA, a comunicação será feita através do site do SENAR-MT, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.4. A solicitação da EMPRESA para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo SENAR-MT, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta ATA e no Edital.

7.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da EMPRESA, relativas ao fornecimento do Item.

7.6. Caso o SENAR-MT não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a EMPRESA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Se a empresa vencedora, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, responderá, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, às penalidades e sanções pertinentes à matéria, garantida a prévia defesa.

8.2. Ficará impedida de licitar e contratar com o SENAR-MT pelo prazo de até 2 (anos) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da contratação e da aplicação de multa de **até 20% (vinte por cento)** sobre o valor total anual contratado, a CONTRATADA que:

- 8.2.1. Apresentar documentação falsa;
- 8.2.2. Fraudar a execução da contratação;
- 8.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.2.4. Cometer fraude fiscal; ou
- 8.2.5. Fizer declaração falsa.

8.3. Para os fins do item 8.2.3, reputar-se-ão inidôneos a CONTRATADA que concorrer para os seguintes atos:

8.3.1. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução das contratações celebrados com o SENAR-MT, sem autorização em norma interna, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais ou equivalentes, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade;

8.3.2. Tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, obtém



vantagem indevida ou se beneficia, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;

8.3.3. Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente que: elevando arbitrariamente os preços; vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada; entregando uma mercadoria por outra; alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução da contratação;

8.3.4. Empresas que tenham sido consideradas suspensas e/ou inidôneas por qualquer entidade integrante do Sistema "S";

8.3.5. Empresas inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) mantido pela Controladoria-Geral da União.

8.4. Nos casos de **retardamento**, de **falha na execução do contrato ou instrumento equivalente**, de **inexecução parcial** ou **total** do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo e nas tabelas 1 e 2 do item 8.10, com as seguintes penalidades:

8.4.1. **Advertência;**

8.4.2. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a SENAR-MT, por prazo não superior a dois anos;

8.4.3. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com o SENAR-MT enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o SENAR-MT pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior; ou

8.4.4. **Impedimento de licitar e contratar** com o SENAR-MT, pelo prazo de até dois anos.

8.5. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

8.5.1. **Atrasar a entrega/execução, sem causa justificada, dos produtos/serviços objeto da contratação após o 1º (primeiro) dia corrido da data estipulada para o fornecimento/execução;**

8.6. Configurar-se-á a falha na execução da contratação quando a ADJUDICATÁRIA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 8.10, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 no referido item.

8.7. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando a CONTRATADA:

8.7.1. **Não entregar/executar, sem causa justificada, na totalidade os produtos/serviços solicitados na respectiva Ordem de Fornecimento no prazo estipulado;**

8.8. Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando a CONTRATADA:

8.8.1. **Não entregar/executar, sem causa justificada, na totalidade os produtos/serviços solicitados na respectiva Ordem de Fornecimento após 1**



(um) dia corrido da data final estipulado para o fornecimento/execução dos produtos/serviços.

**8.9. A contratação poderá ser rescindida unilateralmente pelo SENAR-MT, nos casos de falha na execução, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das outras sanções previstas e em legislação específica.**

8.10. Pelo descumprimento das obrigações desta contratação, o SENAR-MT aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	5% sobre o valor da ordem de fornecimento
2	10% sobre o valor da ordem de fornecimento
3	20% sobre o valor da ordem de fornecimento

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	3
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento dos produtos/serviços;	2
3	Recusa-se a entregar os produtos/serviços conforme solicitado na Ordem de Fornecimento	3
4	Retardamento na execução do objeto contratado	1
5	Inexecução Parcial do objeto contratado	2
6	Inexecução Total do objeto contratado	3
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do colaborador designado como fiscal	2
8	Substituir os produtos que estiverem em desacordo com o pactuado nos itens 3, 4 e 7 do termo de referência	2



9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo contratante	1
---	---	---

**8.11. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.**

8.11.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a mesma obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua intimação.

8.11.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado ao Órgão competente para inscrição em dívida ativa, podendo, ainda o SENAR-MT proceder à cobrança judicial da multa.

8.12. Na hipótese de reincidência pela aplicação das penalidades de grau 3, restará caracterizada a inexecução total da Contratação, podendo ensejar a rescisão unilateral do ajustado.

8.13. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo do SENAR-MT.

8.14. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao SENAR-MT.

**CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

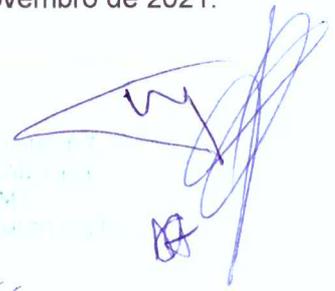
9.1. O CONTRATANTE designa neste ato, na qualidade de **GESTOR** da presente contratação o Coordenador da Equipe de Polos Tecnológicos, **Sr. WLADEMIRO SILVANO PEREIRA NETO**, cujas responsabilidades serão supervisionar as atividades especificadas neste instrumento, aceitar e aprovar, em nome do CONTRATANTE, os relatórios e outros documentos entregues, assim como receber e atestar faturas para pagamento, controlar vigência e as demais responsabilidades a que competem ao da contratação, e como **FISCAL** a Analista da Equipe de Polos Tecnológicos, **Sra. SUSIANE CORREA DE AZEVEDO**, responsável pela atividade de controle, inspeção sistemática do objeto ora contratados, e das obrigações inerentes a este instrumento.

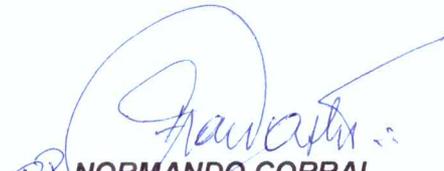
**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da Ata de Registro de Preços firmado a partir dessa Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do SENAR-MT.

Cuiabá/MT, 12 de novembro de 2021.





**NORMANDO CORRAL**  
PRESIDENTE DO CONSELHO  
ADMINISTRATIVO  
SENAR-MT



**VANDERLEI MURILLO BIANCHI MT –**  
COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA  
FORNECEDOR



**WLADEMIRO SILVANO PEREIRA NETO**  
GESTOR SENAR-MT



**SUSIANE CORREA DE AZEVEDO**  
FISCAL SENAR-MT

**Testemunhas:**

1º: \_\_\_\_\_

2º: \_\_\_\_\_

NOME:

NOME:

RG:

RG:

